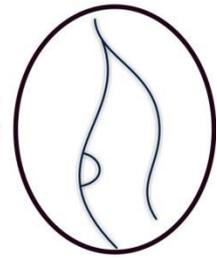




INTERFACE
ISSN 1806-6062



nemad.webnode.com - Interface, Edição número 06, maio de 2013

Gestão Ambiental e Cidade: quando o discurso e a prática não dialogam

Annyelle Figueredo Teles¹
Fernando Carneiro de Oliveira²
Thâmara Danielle Filgueiras Santos³
Rodrigo Almeida de Sá⁴
Alberto Akama⁵
Fernando de Morais⁶

Resumo

Este trabalho objetiva discutir o conflito entre a gestão da APA Lago de Palmas e o macrozoneamento urbano do distrito de Luzimangues – Município de Porto Nacional (TO). Dessa forma, foi realizado levantamento bibliográfico dos conceitos envolvidos nas relações entre o processo de urbanização e meio ambiente, coletadas informações da situação atual do distrito e de fatores que influenciaram sua urbanização, além de pesquisa dos licenciamentos ambientais e estudos de impactos ambientais dos empreendimentos imobiliários no distrito. Foram realizadas entrevistas não estruturadas com o gerente e presidente do Conselho Gestor da APA e com o arquiteto e urbanista responsável pelo macrozoneamento e reordenamento urbano de Luzimangues. O atual processo de urbanização do distrito levanta o questionamento acerca da sua localização em um dos tipos mais comuns de UC no Brasil, ou seja, em uma APA. Com o desenvolvimento urbano do distrito, surgem diversos loteamentos, resultando no macrozoneamento e reordenamento urbano do mesmo pela Prefeitura de Porto Nacional. Contudo, a APA Lago de Palmas, criada em 1999, não possui plano de manejo que oriente o ordenamento da mesma. Consequentemente, essa APA tem sofrido alterações significantes do ponto de vista ambiental, pois o uso sustentável do solo dessa UC passa por uma exploração especulativa para loteamentos residenciais.

Palavras chave: Gestão; Distrito de Luzimangues; Unidades de Conservação; Área de Proteção Ambiental Lago de Palmas; Sustentabilidade.

Abstract

This paper discusses the conflict between the management of the APA Lake Palmas and the urban macrozoning of the District of Luzimangues – City of Porto Nacional (TO). Thus, we conducted bibliographic survey of the concepts involved in the relationship between the process of urbanization and the environment, collected information on the current situation of the district and factors influencing its urbanization, and research of environmental permits and studies of environmental impact of the real estate projects in the district. Unstructured interviews were conducted with the manager and chairman of the Management Council of the APA and the architect and urban planner responsible for macro-zoning and urban redevelopment of Luzimangues. The current process of urbanization of the district raises questions about its location in one of the most common types of UC in Brazil, or in an APA. With the urban development of the district, were created several subdivisions, resulting in macro-zoning and urban renewal thereof by the city of Porto Nacional. However, the APA Lago de Palmas, established in 1999, has no management plan to guide the organization of it. Consequently, the APA has undergone significant changes from the environmental point of view, for the sustainable use of soil that UC undergoes a speculative exploration for residential settlements.

Keywords: Urbanization; District of Luzimangues; Conservation Units; Environmental Protection Area Lake Palmas; Sustainability.

¹ annyelle@yahoo.com.br;

² fernando.dto@uft.edu.br;

³ thamarafilgueiras@gmail.com;

⁴ rodrigodesa@hotmail.com;

⁵ aakama@uft.edu.br;

⁶ morais@uft.edu.br.

1. Introdução

As cidades são palcos de diversos conflitos socioambientais, entre eles, aqueles relacionados à gestão das unidades de conservação no ambiente urbano. Para minimizar esses conflitos, o Estado procura criar mecanismos que visam conciliar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável das cidades.

No intuito de estabelecer normas de ordem pública e interesse social que regulem o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo e, dentre outros fatores, o equilíbrio ambiental, surge, no Brasil, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Dentre as diretrizes gerais do mesmo, pode-se destacar que a política urbana tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana por meio do planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (BRASIL, 2001).

O Estatuto da Cidade também apresenta em seu texto o direito a cidades sustentáveis, entendido como o “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001, não paginado). Sobre sustentabilidade, apresenta-se a ideia adotada pelas Nações Unidas, aqui descrita por Barbosa (2008) como um modo de desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades. Sobre esse termo, a autora faz uma crítica ao afirmar que a sustentabilidade está presente somente nos discursos políticos, mas que não permeia as ações governamentais.

Ao falar de cidade sustentável remete-se a uma perspectiva que integra um contexto ambiental em que as ações humanas são vistas de maneira equilibrada com a natureza. Spósito (2003) defende uma separação das questões ambientais e urbanas ao afirmar que a cidade é uma das expressões materiais mais contundentes da capacidade social de se apropriar da natureza e transformá-la, sendo, por excelência, não-natureza, ideia contestada por outros estudiosos como Pierre George, Armando Corrêa da Silva e Max Sorre, que possuem um pensamento em comum: a preocupação em unir o humano e a natureza (STEINBERGER, 2006).

Ao partir dessa visão inclusiva entre o ser humano e meio ambiente, tomando como *locus* a cidade, destaca-se a questão do processo de urbanização do distrito de Luzimangues, que está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Lago de Palmas. Criada pela Lei nº 1.098/1999, a área delimitada se destina à “proteção da fauna, da flora, do solo, da qualidade das águas, de forma a garantir o aproveitamento equilibrado, sustentável e compatível com a conservação dos ecossistemas locais” (TOCANTINS, 1999, p. 17572). No distrito, vários loteamentos já foram empreendidos, gerando uma intensa procura por parte dos compradores, incentivados pelos preços baixos dos lotes, pela proximidade da capital, Palmas, além da perspectiva de lucro apoiada pelas atividades do pátio multimodal da Ferrovia Norte-Sul, também localizado em Luzimangues, pertencente ao município de Porto Nacional - Tocantins.

Em virtude do processo de urbanização acelerada de Luzimangues, intensifica a discussão de como se dará o desenvolvimento desta área e a proteção e manutenção da diversidade do bioma que compreende a APA Lago de Palmas, visto que essa unidade de conservação ainda não possui plano de manejo, ou seja, não apresenta as diretrizes necessárias para a gestão e uso sustentáveis dos recursos naturais e de qualquer atividade no interior da

mesma. Nesse contexto, este trabalho tem por objetivo discutir como se dá o conflito ambiental entre a gestão da Área de Proteção Ambiental Lago de Palmas e o macrozoneamento urbano do distrito de Luzimangues.

2. Materiais e métodos

A partir de pesquisa qualitativa, com o intuito de atingir o objetivo do presente estudo, foi realizado estudo de caso a partir, primeiramente, de levantamento bibliográfico que abordasse os conceitos envolvidos nas relações entre o processo de urbanização e meio ambiente, a fim de aprofundar a compreensão sobre os instrumentos que estabelecem as diretrizes básicas de manejo de uma unidade de conservação. Também foram realizadas consultas a documentos oficiais e legislação referentes à cidade e ao meio ambiente.

Foi essencial levantar informações que caracterizassem a situação atual do distrito, além de fatores que influenciaram o forte processo de urbanização do mesmo. Para tanto, foram consultados dados a respeito do número de moradores, quantidade de loteamentos e de lotes do distrito. Essas informações foram levantadas por meio da busca de dados no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<http://www.ibge.gov.br>). Também foram realizadas consultas em trabalhos acadêmicos que abordavam o desenvolvimento do local, como os de Panosso *et al.* (2009) e Pinto (2012).

Como o distrito de Luzimangues integra uma unidade de conservação, foi necessário pesquisar junto aos órgãos ambientais (Naturatins, Ibama, ICMBio) os documentos referentes aos licenciamentos ambientais e estudos de impactos ambientais dos empreendimentos imobiliários.

Foram realizadas entrevistas não estruturadas (MARCONI; LAKATOS, 2010) com o representante do Instituto Natureza do

Tocantins (Naturatins), Abel de Andrade, gerente e presidente do Conselho Gestor da APA Lago de Palmas; e com o arquiteto e urbanista Marcos Antônio Gaipo Andrade, responsável pelo macrozoneamento e reordenamento urbano do distrito de Luzimangues. Segundo Marconi e Lakatos (2010) esse tipo de entrevista permite ao entrevistado liberdade para desenvolver cada situação em qualquer direção que considere adequada e é uma forma de poder explorar mais amplamente uma questão.

Dessa forma, foram elaboradas perguntas abertas que permitiam ao entrevistado responder livremente, utilizando linguagem própria e emitir opiniões. As entrevistas foram realizadas utilizando roteiros-guias que serviram de base para elucidação de outros questionamentos.

Os entrevistados foram esclarecidos quanto ao objetivo do estudo e as entrevistas foram gravadas, posteriormente transcritas e avaliadas, seguindo três passos, conforme Alberti (1989): reprodução precisa do que foi gravado; "conferência de fidelidade", observando às normas ortográficas; e transcrição das gravações, adaptando o texto à leitura.

3. Resultados e discussão

3.1 No interior da APA surge uma "nova cidade"

À margem esquerda do rio Tocantins, onde se formou o reservatório da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães (UHE Lajeado), cresce uma "nova cidade", espaço urbano que tem como objetivo principal sua exploração pelo capital particular do mercado de terras (PINTO, 2012). O distrito de Luzimangues, que integra o município de Porto Nacional, tem despertado o interesse de investidores dos mais variados setores

econômicos, atraído diversas pessoas em busca de oportunidades e qualidade de vida. Distante cerca de 70 quilômetros da sede do município e situado a oito quilômetros da capital, Palmas, Luzimangues vem passando por diversas transformações, com fortes reflexos no meio ambiente.

Em 1993, é promulgada a Lei nº 1.415, que cria o “Distrito de Mangues/Santa Luzia” e, no ano seguinte, é instituída a Lei nº 1.454/1994, que altera o nome do distrito para “Luzimangues” (PINTO, 2012). Além da nomenclatura, o distrito passou por fortes transformações, resultantes, por exemplo, da construção da UHE Lajeado, em 1998, da criação da unidade de conservação APA Lago de Palmas, em 1999, da definição do macrozoneamento urbano do distrito, em 2002, da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional (PDDS-PN), em 2006, da construção do pátio multimodal da Ferrovia Norte-Sul, em 2008.

Em virtude dessas transformações houve uma valorização das terras do distrito de

Luzimangues, chegando a valerem bem mais se parceladas e comercializadas, em vez do seu uso para produção rural – principal atividade desenvolvida na área até a formação do reservatório. Nesse contexto, se intensificaram os loteamentos urbanos no distrito, contudo, sem um efetivo planejamento por parte da Prefeitura de Porto Nacional (PINTO, 2012) (Fig. 1). Por este motivo foi que se iniciou o processo de discussão e elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, concluído em 2006, que delimitou o macrozoneamento e reordenamento urbano do distrito de Luzimangues, mas sem levar em consideração a existência da APA Lago de Palmas.

Em 2004 tinham dezessete loteamentos irregulares. E lá era loteamento de todo jeito, não seguia nada, não tinha ordenamento nenhum, não tinha planejamento, não tinha infraestrutura urbana, ou seja, ia virar uma favela se realmente não planejasse, não ordenasse. E a partir disso foi que se iniciou um planejamento (ANDRADE, M., 2013, comunicação oral).

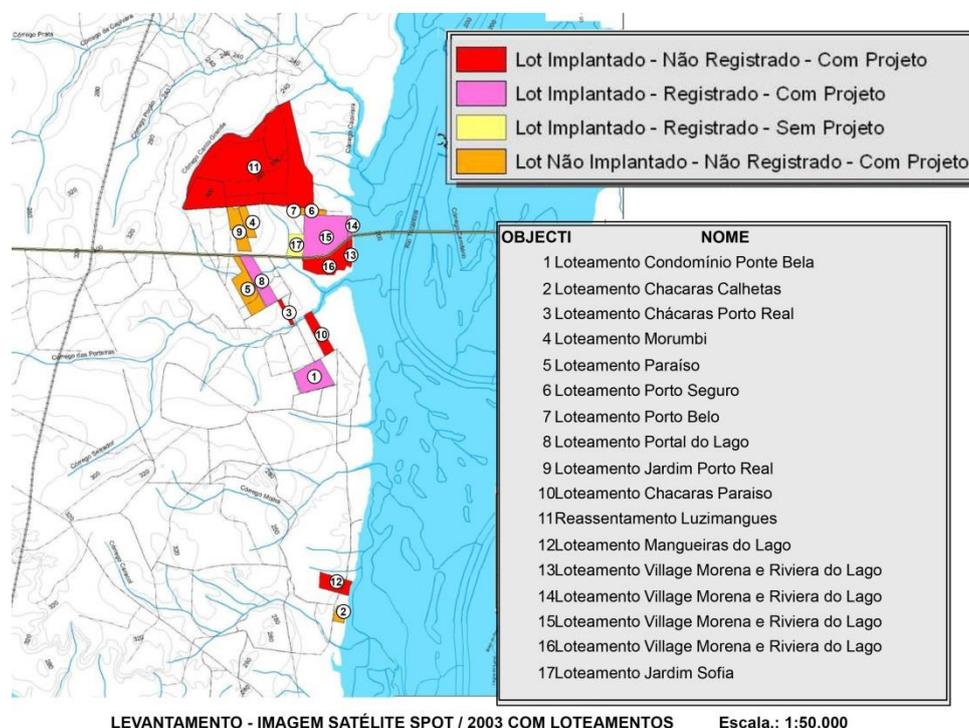


Figura 1. Mapa dos loteamentos que existiam antes do PDDS_PN 2006 (STUDIO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, 2006).

A grande quantidade de loteamentos no distrito é resultado do crescente interesse da população em adquirir lotes em Luzimangues, explicado, segundo Pinto (2012), pelo fator de localização do mesmo em relação à capital, pelos valores dos lotes serem menores e pelas facilidades de pagamento. Nessa circunstância, a Prefeitura de Porto Nacional entendeu que Luzimangues merecia uma atenção especial da sua parte, tanto em virtude da sua localização estratégica já marcada pela presença de alguns loteamentos, quanto pelo fato da instalação do Pátio da Ferrovia Norte-Sul, trecho Porto Nacional/Palmas, no distrito. Diante disso, o poder público municipal decide definir uma nova área de expansão urbana do distrito, em 2013 (Fig. 2).

De acordo com dados do Censo realizado em 2010 (IBGE, 2010), o distrito de Luzimangues possui um total de 356 domicílios distribuídos na área urbana, sendo que a população é de 1.224 habitantes. Desde a consulta censitária, o distrito passou por transformações – comuns a toda cidade – seja no reordenamento urbano, seja no quantitativo de habitantes. Na realidade, esse número é bem maior. Andrade, M. (2013, comunicação oral) afirma que o total de moradores de Luzimangues é de cerca de 4.500 pessoas.

O que se observa é que a atual infraestrutura do distrito de Luzimangues não acompanha o acentuado crescimento urbano. Pinto (2012) informa que o distrito já apresenta um número de 31 loteamentos, criados em um período que compreende os anos de 1995 a 2012, perfazendo um total de 22.323 lotes. De acordo com dados do Naturatins (2013), esse número é ainda maior: 59 loteamentos ativos que possuem licenciamento – sendo também necessário que estes empreendimentos

realizem o estudo de impacto ambiental, por estarem localizados em uma unidade de conservação. Contudo, essas informações não foram cedidas pelo órgão ambiental responsável pela aprovação dos mesmos.

Além dos fatores econômicos que propiciam a instalação desses empreendimentos imobiliários, Luzimangues possui outros atrativos relacionados a fatores ambientais. De acordo com Andrade, M. (2013), o clima do distrito é mais ameno se comparado com o de Palmas, com temperaturas de até 3° C menores que os da capital.

Existem várias condições urbanísticas e de qualidade de vida que favorecem a habitação de Luzimangues: a qualidade do clima, que é mais ameno do que aqui [Palmas], sendo menores de dois a três graus; a questão da umidade em função da orientação dos ventos sentido leste-oeste (ANDRADE, M., 2013, comunicação oral).

Contrasta com a informação descrita no PDDS-PN de 2006 sobre o meio ambiente ser um dos fatores positivos para os moradores desse centro de urbanização o fato de Luzimangues não possuir parques ou praças. Uma rápida observação do local indica, na verdade, que o desmatamento está bastante acentuado, necessário para a instalação dos loteamentos que, em sua maioria, permanecem vazios.

Conforme aponta Pinto (2012), um dos grandes desafios para a consolidação do distrito de Luzimangues diz respeito à sua efetiva ocupação em moldes sustentáveis. O mesmo autor salienta que isso parece bastante improvável e antagônico se for ainda seguido o modelo atual da urbanização mercantilizada, entendendo o solo urbano como um bem especulativo e fonte de riqueza.

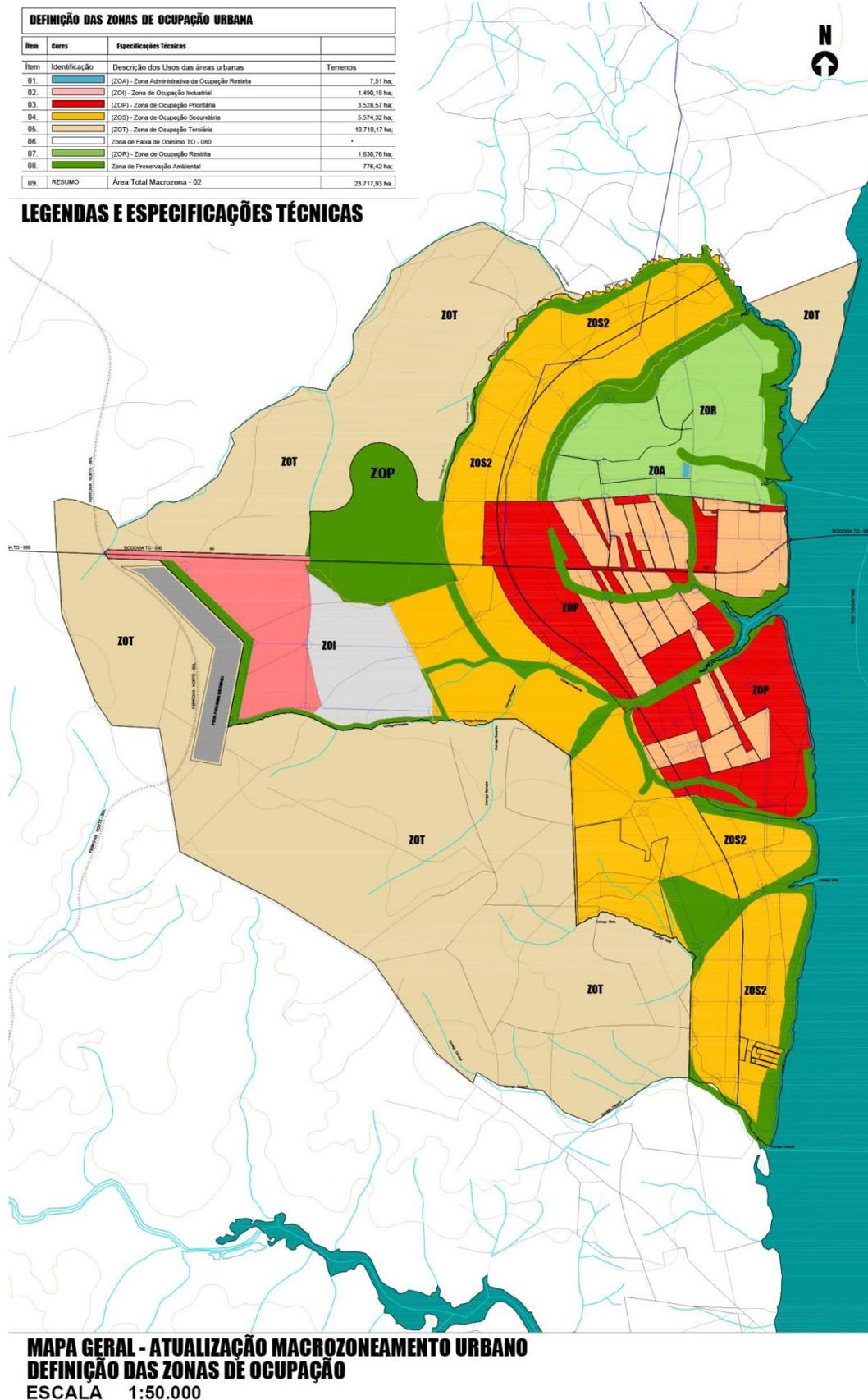


Figura 2. Macrozoneamento de Luzimangues atualizado com definição das zonas de ocupação (2013). (STUDIO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, 2013).

Viabilizado pelo PDDS-PN de 2006, principal mecanismo institucional da política urbana do município de Porto Nacional, permitiu-se a tomada de um território até então rural que agora beneficia o processo de especulação incentivado pelo mercado imobiliário, o que acabou por provocar, na prática, o surgimento de uma "nova" cidade que é Luzimangues (PINTO, 2012). "Esse novo espaço urbano tem como objetivo principal sua exploração pelo capital particular do mercado de terras" e desconsidera a finalidade de promoção do desenvolvimento sustentável, objetivo da APA Lago de Palmas (PINTO, 2012, p. 18).

3.2 APA Lago de Palmas: um tripé para a sustentabilidade

Dentro do contexto de elaboração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, criado pela lei nº 9.985/90, é instituída a APA Lago de Palmas, que passa a englobar, em parte de sua área, o distrito de Luzimangues, suscitando um debate sobre a relação entre a proposta de sustentabilidade daquela reserva ambiental e o processo de urbanização com o objetivo principal de favorecer o desenvolvimento econômico. A APA Lago de Palmas compreende, de acordo com a lei que a criou, uma área de 50.370 hectares.

No intuito de aprofundar o objetivo dessa modalidade de unidade de conservação, detalha-se a definição de APA:

[...] área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (BRASIL, 2000, não paginado).

Conforme previsto pelo SNUC, as unidades de conservação de uso sustentável têm por objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. "Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejado, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos" (FIORILLO, 2012, p.31). É o que Andrade, A. (2013) chama de tripé do desenvolvimento sustentável: "*a convivência harmônica entre o social, o econômico e o ambiental*" (ANDRADE, A., 2013, comunicação oral).

Para viabilizar esse tripé do desenvolvimento sustentável, a legislação estabelece mecanismos com a finalidade de garantir a conservação de territórios que são destinados a reservas ambientais e prever o manejo e as formas de uso dos recursos naturais disponíveis na área de proteção. Nesse sentido, é importante analisar como se dá a gestão dessas unidades de conservação, no caso desse estudo, a APA Lago de Palmas, visto que a mesma abriga atualmente diversos empreendimentos, sejam industriais, imobiliários ou agropecuários.

Ressalta-se, a fim de aprofundar um conhecimento sobre a mesma, que após treze anos de criação, a referida APA ainda não possui plano de manejo que direcione a ocupação e uso do território protegido, o que é, por vezes, interpretado como não implantação, conforme pontua Andrade, M. (2013, comunicação oral): "*a APA existe, o decreto de criação é de 1999, mas nunca foi implantada. Fizeram estudo, mas só criaram ela, na verdade, via documento, mas não implantaram em campo*".

Embora a criação da APA Lago de Palmas tivesse previsto o uso de forma sustentável de seus recursos e território, a ocupação dos espaços localizados nessa unidade de conservação aconteceu de acordo com legislação e planejamento alheios aos do

objetivo central da unidade de conservação, sendo ordenada pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional (PDDS-PN). Este documento, elaborado em 2006 e que recebeu atualização em 2013, apresenta a demarcação do território do distrito de Luzimangues, além do município sede, com definição de áreas de ocupação urbana, industrial e ambiental (Fig. 2). Essa situação antagônica demonstra uma ingerência do próprio Estado, visto que é notória a inexistência de comunicação entre as diferentes esferas de poder, implicando, assim, na concorrência de finalidade a que se destina essa área.

A situação descrita fica evidente na declaração de Andrade, A. (2013), que explicou que tanto o macrozoneamento urbano de Luzimangues, quanto a elaboração do zoneamento ambiental (em fase de desenvolvimento) seguiram etapas de elaboração isoladas, inexistindo, entre a Prefeitura de Porto Nacional e o representante do Estado, neste caso, o Naturatins, uma cooperação no sentido de afinar as propostas de cada ente público a fim de se alcançar o objetivo a que se propõe o desenvolvimento

sustentável, citado aqui como um tripé preservação ambiental + inclusão social + desenvolvimento econômico (POLIDO, 2004) a fim de proporcionar melhores condições de vida à população a partir de uma abordagem integrada homem-natureza.

Em 2012, com a criação do Conselho Gestor, o primeiro passo foi dado para que a APA Lago de Palmas fosse “implantada” – utilizando aqui esta palavra no sentido de aproximar à ideia compartilhada por muitas pessoas que mantêm relação com a unidade de conservação por conta do distrito. “O primeiro passo dentro de uma unidade de conservação é criar o Conselho Gestor. [...] O Conselho [da APA Lago de Palmas] surgiu em 2012 e antes disso nunca existiu” (ANDRADE, A., 2013, comunicação oral). É importante ressaltar que, além da instituição de um conselho, é mister a elaboração do plano de manejo, documento consistente, ordenado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos do meio físico, biológico e social que irá definir o uso do solo e dos recursos naturais disponíveis na área protegida, além de definir as zonas ambientais que compõem a APA (BRASIL, 2000).

3.3 Ambiente e desenvolvimento: uma convivência possível?

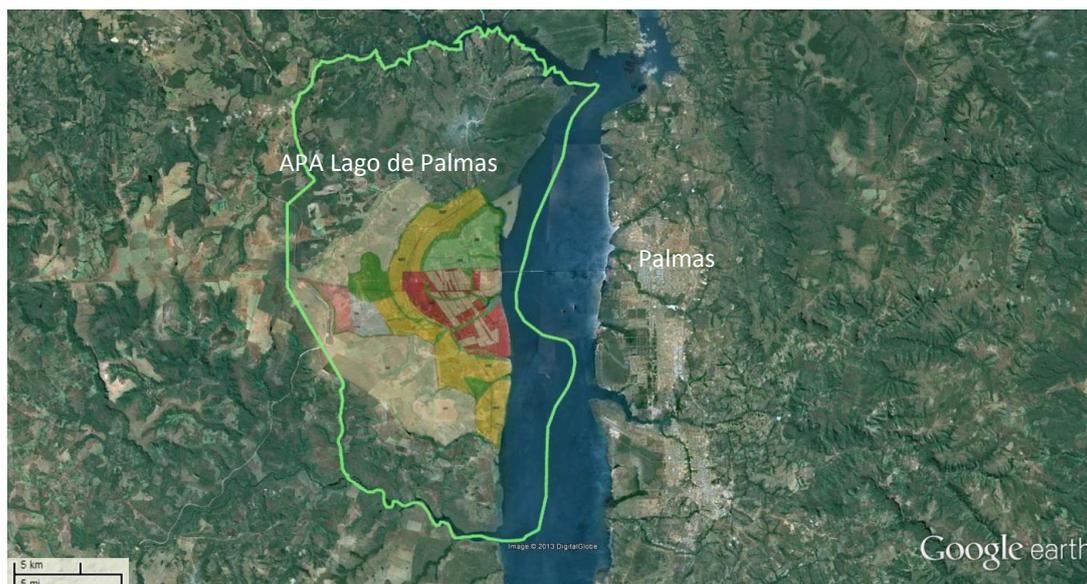


Figura 3. Sobreposição do mapa de Luzimangues, com área aproximada de 380 km², nos limites da APA Lago de Palmas.

A criação da APA Lago de Palmas não seguiu um planejamento que considerasse, dentre outros fatores, as ocupações humanas preexistentes (Figura 3). Isso fica claro quando se observa a legislação de criação desta unidade de conservação, que é posterior à do distrito de Luzimangues, datada de 1993, onde predominavam comunidades ribeirinhas e propriedades rurais.

É importante esclarecer que o fato de haver comunidades no local não impede a criação de uma unidade de conservação de uso sustentável e, ainda, que esta cumpra com seu objetivo. É necessário, porém, a elaboração de diretrizes norteadoras das ações desenvolvidas no âmbito da UC, como pontua Andrade, M. (2013, comunicação oral):

uma APA pode existir dentro de uma área urbana, mas com um determinado fim de acomodação, seguindo as restrições devidas de área de proteção, o plano de manejo sustentável, o plano de recuperação de determinado tipo de área, que lá já tinha devastado em função da criação da usina hidrelétrica.

Por isso, o fato de Luzimangues estar passando por um processo de urbanização não quer dizer que o intuito central da APA Lago de Palmas, que é de proteger as nascentes e mananciais da área seja prejudicado (ANDRADE, A., 2013, comunicação oral). Embora alguns estudiosos discordem dessa ideia, como Spósito (2003) – defensor de um distanciamento das questões relativas ao meio ambiente e aquelas que compreendem o desenvolvimento urbano – , uma convivência harmoniosa entre a sociedade, exploração de atividades econômicas e preservação ambiental é possível, como já foi abordado anteriormente. O que se debate aqui é que essa coexistência deve seguir uma perspectiva sustentável. O inverso disso foi o que se observou com esse estudo de caso: o zoneamento ambiental da APA Lago de Palmas segue mais o que já fora estabelecido pelo plano diretor para a área de preservação.

Conforme regulamenta a Lei nº 1.098/1999, por se tratar de uma APA, cabe ao Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) “disciplinar”, dentre outras formas de uso, os loteamentos e obras de urbanização, processo que aconteceu sem a coparticipação do órgão ambiental. Sobre isso, Andrade, A. (2013, comunicação oral) afirma que “*se tivesse feito o zoneamento [ambiental] em 2002, com o “boom” da expansão, a expansão aconteceria assim mesmo. Iria para o Conselho Gestor que iria liberar do mesmo jeito*”.

Fazendo um recorte sobre zoneamento ambiental, citado previamente pelo gerente da APA, Oliveira (2009, p. 6) aborda que ele é o instrumento que tem por objetivo “prover racionalidade e sustentabilidade ambiental aos processos de ocupação humana e de utilização dos recursos naturais”. De maneira simples, pode-se definir o zoneamento como um instrumento de planejamento e gestão ambiental. Embora tardio, esse é o objetivo principal da gestão da APA Lago de Palmas: elaborar, em conjunto com a população que ali reside, um zoneamento ambiental a fim de delimitar um corredor ecológico, unindo as áreas verdes dos loteamentos às áreas de proteção permanente, propiciando uma área ampla para mobilidade da fauna (ANDRADE, A., 2013).

Andrade, A. (2013) acrescenta, ainda, que a participação da população local é fundamental, que, inclusive, tem representação no Conselho Gestor. Essa relação com a comunidade, essencial para a condução de uma gestão integrada, é o projeto que está em fase de implantação na APA Lago de Palmas, especialmente, considerando o número crescente de pessoas que passam a residir naquela localidade todos os anos, fomentado pelo projeto de urbanização aprovado pela prefeitura do município de Porto Nacional e favorecida pelo surgimento de novos loteamentos.

4. Considerações finais

O conflito entre desenvolvimento e conservação ambiental no distrito de Luzimangues evidencia-se pela supervalorização das questões político-econômicas em detrimento da preservação ambiental, que deveria ser uma prioridade, haja vista as especificidades de uma área rica em biodiversidade e recursos hídricos. Área essa que vem sofrendo acentuadas transformações que resultaram em um processo de urbanização atípico em que se predomina forte especulação imobiliária e desconsidera o modelo sustentável de desenvolvimento.

A gestão das questões ambientais no Brasil ainda ocorre de maneira assistemática, o que implica em uma ausência de diálogo entre

as diversas esferas de poder que lidam direta ou indiretamente com essa temática. Faz-se necessário um diálogo mais efetivo entre os órgãos ambientais, os entes políticos e a sociedade para que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação cumpra fielmente seus objetivos.

A gestão da APA Lago de Palmas faz com que a própria população residente desconheça sua existência, o que gera diversos prejuízos ambientais, como a ocorrência de pesca ilegal, aumento do número de queimadas, destinação irregular do lixo e urbanização desordenada. O que torna indispensável a realização de ações efetivas de educação ambiental com o intuito de conscientizar a sociedade da importância da conservação da biodiversidade local.

5. Referências bibliográficas

ALBERTI, V. **História oral**: a experiência do CPDOC. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, 1989. 202 p.

ANDRADE, M. A. G. **Marcos Antônio Gaipo de Andrade**: depoimento [fev. 2013]. Entrevistadores: A. F. Teles, F. C. de Oliveira, R. de S. Almeida e T. D. F. Santos. Palmas, 2013. Gravação digital (54 min.) Entrevista concedida aos mestrandos do curso de Ciências do Ambiente com fins de pesquisa.

ANDRADE, A. C. **Abel Cardoso de Andrade**: depoimento [fev. 2013]. Entrevistadores: A. F. Teles, F. C. de Oliveira, R. de S. Almeida e T. D. F. Santos. Palmas, 2013. Gravação digital (64 min.) Entrevista concedida aos mestrandos do curso de Ciências do Ambiente com fins de pesquisa.

BARBOSA, G. S. O desafio do desenvolvimento sustentável. **Revista Visões**, Macaé, 4. ed., v. 1, n. 4, 1. sem. 2008. Disponível em: <http://www.fsma.edu.br/visoes/ed04/4ed_O_Desafio_Do_Desenvolvimento_Sustentavel_Gisele.pdf>. Acesso em: 7 set. 2012.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Roteiro metodológico de planejamento**. Brasília: [s.n.], 2002. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteioparna.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2013.

_____. Lei nº 10.257, de 10 julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 12 nov. 2012.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 12 nov. 2012.

_____. **Constituição** (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 6 jan. 2013.

TELES, Annyelle Figueredo; OLIVEIRA, Fernando Carneiro de; Santos, THÂMARA Danielle Filgueiras; SÁ, Rodrigo Almeida de; AKAMA, Alberto; MORAIS, Fernando de. (2013).

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 6 jan. 2013.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Resultados do censo 2010: Sinopse por setores. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopseporsetores/?nivel=st>. Acesso em: 9 jan. 2013.

MAPA de localização do distrito de Luzimangues, 2012. 1 mapa, color. Escala indeterminável. [Sem título]. Porto Nacional: [20-?]. Disponível em: <D:\02-Trabalho\Mestrado\Mestrado Ciamb\Seminário Integrador\Trabalho de Luzimangues - Gilney (Relatório de disciplina).doc>. Acesso em: 15 out. 2012.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M.. **Metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NATURATINS. **Grid Ambiental**. Disponível em: <thamarafilgueiras@gmail.com>. Acesso em: 22 fev. 2013.

OLIVEIRA, A. A. G. **Inquérito Civil Público**. Ministério Público Federal da Subseção Judiciária de Guaringuetá. São Paulo, 2009.

PANOSSO, C. E. et al. Impactos socioambientais: o caso do reassentamento Luzimangues. In: NAVAL, Liliana Pena; PARENTE, Temis Gomes. (Org.) **Impactos Socioambientais: o desafio da construção de hidrelétricas**. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009.

PINTO, L. M. C. **Luzimangues: processos sociais e política urbana na gênese de uma "nova cidade"**. 2012. 188f. Dissertação (Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2012. Disponível em: <http://www.uft.edu.br/pgdra/index.php?option=com_content&view=article&id=8&Itemid=3>. Acesso em: 21 dez. 2012.

POLIDO, W. Seguro para riscos ambientais. **Revista Brasileira de Risco e Seguro**, v. 1, n, 0, p. 136-143, dez. 2004. Disponível em: <http://www.rbrs.com.br/paper/_download/riscos_polido.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2013.

PORTO NACIONAL. Lei nº 05. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Nacional e dá outras providências. Porto Nacional: 2006. Disponível em: http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNPU/RedeAvaliacao/PortoNacional_PlanoDiretorTO.pdf. Acesso em: 15 out. 2012.

STEINBERGER, M. Território, ambiente e políticas públicas espaciais. In.: _____ (Org.). **Território, ambiente e políticas públicas espaciais**. Brasília: Paralelo 15/LGE Editora, 2006.

STUDIO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES (Palmas, TO). **Macrozoneamento urbano município de Porto Nacional**. Porto Nacional, 2006. 1 mapa. Escala 1:50.000

_____. **Macrozoneamento urbano município de Porto Nacional**. Porto Nacional, 2013. 2 mapas. Escala 1:50.000.

TOCANTINS. Lei nº 1.098, de 20 de outubro de 1999. Cria a unidade de conservação ambiental denominada Área de Preservação Ambiental Lago de Palmas. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**, Poder Executivo, Palmas, TO, 25 out. 1999. Seção 1, p. 17572.

SPÓSITO, M. E. B. O embate entre as questões ambientais e sociais no Urbano. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri e LEMOS, Amália Inês Geraiges (Org.). **Dilemas Urbanos: novas abordagens sobre a cidade**. São Paulo: Ed. Contexto, 2003.